



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 636, DE 25 DE OUTUBRO DE 1 961.

Autor: Deputado Moraes dos Santos

Dá nova redação ao artigo 3º da
Lei nº 1 450, de 5 de novembro de
1 960.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 1 450, de 5 de
novembro de 1 960, passará a ter a seguinte redação:

" Artigo 3º - Excluídos os casos de acumu-
lação remunerada legalmente admitida e de
percepção de adicionais por tempo de servi-
ço, nenhum servidor poderá perceber de ven-
cimento, salário ou remuneração, quanti-
superior a cinquenta mil cruzeiros (C....
50.000,00)".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de
1 961, 140ª da Independência e 73ª da República.

Registrada à fls.
do livro Competente 220 e 2205.
Em 24.1.62.
Emontem

[Handwritten signatures and stamps]
Campos
Ruy de A. S. R. S.
[Signature]